

# A eficácia do estatuto de refugiado e da legislação pela liberdade de orientação sexual e de identidade de género no contexto sul-africano

Chiara Zanchetta

Estudante de Licenciatura em Línguas e Relações Internacionais  
Faculdade de Letras, Universidade do Porto  
chiarazanchetta@gmail.com

O conceito de África construído pelos média euro-americanos é estático e as repetitivas representações do continente influem no imaginário social, no qual há uma história única que restringe a imagem do ser *queer* como um indivíduo branco. A repetição dessa imagem acaba por invalidar a identidade *queer* negra africana e reduzir o continente a discursos homofóbicos, no entanto, existem estudos e pesquisas históricas e antropológicas realizados no continente africano que demonstram que diferentes culturas não só reconheciam, como também aceitavam os indivíduos que se autoidentificavam com um género diferente daquele que era reconhecido pela sociedade. A atual representação estereotipada do continente deriva de um longo processo histórico no qual foi imposto aos africanos a supressão dos seus costumes tradicionais locais pelas elites coloniais, havendo por consequência a conturbação das construções orgânicas de género e sexualidade, normatizando-as através das leis da sodomia que delimitavam que atos sexuais que contradissem a moral e a naturalidade humana poderiam ser considerados crimes.

Em decorrência da manutenção de legislações heteronormativas vê-se, atualmente, grupos fundamentalistas religiosos e partidos políticos com grande influência governamental que ora patologizam, ora negam a existência *queer* no continente. Essa atitude é utilizada como uma estratégia política de cunho nacionalista ao rotular o *queer* como não pertencente àquela localidade – lapso memorial das imposições coloniais – e afirmar que iniciativas pró-*queer* são influências neo-coloniais das normas sexuais e das expressões de género euro-americanas.

O contexto de vida dos indivíduos *queer* em África é conceitualizado à luz da teoria *queer* africana, os *queer of color* (Manifesto, 1995) que evita assimilar-se a grupos LGBTQI+ internacionais para não cederem a interesses estrangeiros que seguem modelos brancos, burgueses, ocidentais e euro-americanos. Ao evitarem participar de uma *queerness* partilhada globalmente, esse movimento pratica a descolonização do pensamento ao desenvolver um movimento identitário que luta pelas necessidades provenientes de seu próprio contexto social, acordando com diversos pesquisadores que argumentam que a África deve ser estudada em seus próprios termos. Ambas as visões dos ativistas do movimento *queer* africano e dos fundamentalistas religiosos e políticos homofóbicos baseiam-se numa tentativa de construir uma africanidade.

A conjuntura jurídica da constituição nacional da África do Sul, pode ser entendida como progressista e inclusiva, dentro de suas concepções. Em contraposição, a existência desses mesmos recursos legais na maioria dos restantes países africanos – a homossexualidade é tratada de forma punitiva em 37 países dos 52 países que constituem o continente africano – faz com que o país seja considerado um refúgio para aqueles que buscam melhores condições de segurança e liberdade para exercerem suas identidades. A África do Sul é o país mais requisitado por pessoas que solicitam asilo com base em sua identidade de género e orientação sexual dentro continente africano.

Início a análise jurídica de estatuto do refugiado a partir da diferenciação entre um solicitador de asilo e um refugiado dentro do contexto jurídico sul-africano. O processo de asilo prescrito pela lei dos refugiados pode ser dividido em três estágios: entrada, aplicação e determinação de estatuto. A fase final é uma entrevista conduzida por um funcionário do Departamento de Assuntos Internos (DHA) na qual é determinado se o solicitante de asilo tem ou não um pedido de asilo válido, ou seja, se o requerente receberá ou não o estatuto de refugiado.

O Governo da República da África do Sul tem a obrigação de conceder proteção às pessoas que precisem de proteção de acordo com a Convenção da Organização das Nações Unidas de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, uma vez que o país faz parte do comité de países signatários. De acordo com essa Convenção da ONU, um refugiado pode ser um “refugiado por convenção”, que deixou seu país de origem por

receio de ser perseguido devido a razões étnicas, religiosas, políticas e de identidade, mas também pode ser uma pessoa “com necessidade de proteção”, e cujo regresso ao seu país de origem significaria enfrentar um risco de vida.

O *Refugee Act* 130 de 1998 sul africano baseou-se, para além da Convenção das Nações Unidas, na Convenção da Organização da Unidade Africana que segue o mesmo padrão legal de igualdade e justiça pelo direito dos refugiados, expandindo a definição do sujeito que é abrangido pelo estatuto ao incluir qualquer pessoa que seja obrigada a deixar o seu país devido à agressão externa, ocupação, dominação estrangeira ou eventos que perturbem seriamente a ordem pública. A cláusula revela-se de grande importância, sobretudo para indivíduos SGN<sup>1</sup>, uma vez que ela lhes concede a oportunidade de pedirem asilo para fugir da violência. Em 1993, o Congresso Nacional Sul Africano endossou a proibição da discriminação baseada na orientação sexual, tornando a África do Sul o primeiro país a salvaguardar esse direito através da Cláusula de Igualdade na Declaração de Direito e explicitamente proteger a igualdade de direitos dos cidadãos SGN.

1. Sigla em Inglês que significa “sexually and gender nonconforming” e em tradução literal para o Português; “sexualidade e género não normativos”.

Apesar de a concessão de acesso ao estatuto do refugiado pela Convenção da ONU de 1951 não atribuir diretamente o asilo por orientação sexual e identidade de género, as diretrizes do Alto Comissariado das Nações Unidas para o Refugiado (ACNUR) para Proteção Internacional No. 9, permite os pedidos de pessoas SGN por serem afiliadas a um “grupo social” motivado pela perseguição ou medo de perseguição devido a situação identitária. Segundo a lei dos Refugiados da África do Sul, um “grupo social” é definido por “entre outros, um grupo de pessoas de determinado género, orientação sexual, deficiência, classe ou casta”, portanto a funcionalidade da legislação dos refugiados abrange o conceito de violência sexual e por se enquadrar como um risco sofrido por um “grupo social”.

Um grande empecilho em averiguar a situação encontra-se na maneira como se reúnem os dados referentes à utilização dessas liberdades legais, pois não é feita a diferenciação entre os vários tipos de refugiados e requerentes de asilo no âmbito nacional, ou essa diferenciação é feita de maneira variada – com diferentes terminologias, a ACNUR e outras organizações são impossibilitadas de estipular o número real de pessoas que foram resguardadas por essa garantia legal. As organizações interna-

cionais também não fazem parte do processo de tomada de decisão, e não tem amparo legal para fazer o papel consultivo de acesso de dados desses procedimentos. Segundo um relatório da ACNUR, um entrevistado na Europa escreveu: “se o governo não abordar a ACNUR para obter conselhos sobre tais casos, a ACNUR pode não saber sobre algumas rejeições feitas nas reivindicações se a pessoa [solicitante de asilo] não abordou a ACNUR para obter assistência” (UNHRC, 2015, p. 37).

Para além da dificuldade em aceder propriamente aos seus direitos, por vezes pelo desconhecimento acerca dos procedimentos legais, os refugiados SGN sofrem a homofobia e a xenofobia generalizada da sociedade sul-africana, que permeiam o sistema de asilo e os funcionários governamentais (Harris, 2009). As decisões de determinação do estatuto de refugiado são arbitrárias por estarem sujeitas ao operador legal de cada processo, criando decisões variadas e infundadas, visto que existe uma dificuldade em comprovar o “medo por perseguição”. Nos espaços governamentais dificilmente se encontram consultores jurídicos que tenham a empatia, o tempo e a disposição para ajudar o indivíduo a adequar o seu discurso aos requerimentos legais de comprovação. Dentro da esfera individual, trata-se de um processo psicologicamente difícil para o próprio imigrante, que tem suas experiências passadas de rejeições públicas e traumas negligenciados por ser requerida a comprovação de sua orientação sexual e/ou identidade de género para que seja dada continuidade no procedimento do escritório de recebimento de refugiados (RRO's) (Camminga, 2016).

Posto que o acesso a esses direitos fundamentais é dificultado, os refugiados SGN assistem à anulação das suas possibilidades de inserção social. Não obstante as concessões políticas sociais do governo da África do Sul para lidar com a discriminação e a violência contra os indivíduos SGN, esses cidadãos continuam a ser vítimas de crimes de ódio, sobretudo quando são segregados tanto por pertencerem à sociedade sul africana quanto por serem imigrantes. Sem a garantia de facto de nenhum dos seus direitos, nomeadamente o direito de liberdade identitária e de proteção internacional, os requerentes de asilo SGN tendem a ter outros direitos violados ao serem coagidos a viver na ilegalidade para não regressar á realidade opressiva de seus países originários. O que se pode concluir a partir da contraposição entre vida real e legislação utopicamente aplicada é que ambas as regula-

mentações da liberdade de expressão sexual e de gênero e de asilo/refugiado, são analogamente ilusórias, ao não serem efetivadas e asseguradas no cotidiano social sul africano. As mudanças na legislação não transformaram a realidade social da discriminação enfrentada pelas pessoas no país, pois as leis não são acompanhadas de práticas que as assegurem.

## Bibliografia

- UNHRC (2015) *Protecting Persons with Diverse Sexual Orientation and Gender Identities*. A Global Report on UNHCR's Efforts to Protect Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, and Intersex Asylum-Seekers and Refugees. Geneva: United Nations High Commissioner for Refugees.
- CAMMINGA, B. (2016). *Bodies over Borders and Borders over Bodies: The Gender Refugee and the Imagined South Africa*. Tese de Doutorado em Sociologia, University of Cape Town. Retirado de <http://hdl.handle.net/11427/23406>.
- HARRIS, L. (2009) *Untold Stories: Gender-Related Persecution and Asylum in South Africa*, Mich. J. Gender & L, 15, 291. Retirado de: <https://repository.law.umich.edu/mjgl/vol15/iss2/2>.